



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.316, DE 12 DE MAIO DE 1981.
CRIA CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente lei a criar o seguinte cargo, com o seguinte vencimento:

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VENCIMENTOS MENSAIS A PAR	
		TIR	DE:
0308030 - 01	Auxiliar do Escriturário do Serviço de Fazenda	01-05-81	01-07-1981
		11.400,00	13.620,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decreto, o necessário Crédito Suplementar à dotação do Orçamento em vigor, para fazer face às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 12 de maio de 1981.

Antônio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal

Antônio Carlos Honório Pires Pimenta

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para os efeitos patrimoniais dar-se-á do terreno a ser doado o valor que for indicado em laudo de avaliação.

§ 2º - O imóvel a ser doado destina-se a construção de habitações a serem vendidas ou prometidas a venda a famílias de baixa renda, nas normas do "Sistema Financeiro de Habitação Popular".

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar à área remanescente do terreno mencionado no artigo primeiro, se houve, a destinação de uso, pelo Município, que melhor atender ao interesse público e que se ajuste ao disposto na lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1946 e suas alterações.

Art. 4º - A doação do imóvel de que trata esta lei somente se fará após a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, com interveniência da Prefeitura, aprovar a proposta que lhe for apresentada por firmas interessadas, para a construção, na citada área, de um Conjunto Habitacional.

Art. 5º - Para os fins desta lei, poderá o Poder Executivo dar assentimento para que firmas, devidamente cadastradas junto à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, elaborem, sem ônus para o Município, projetos de empreendimento habitacional a ser executado na área de terreno a ser doada àquela Companhia.

§ 1º - Constará do ato de doação do imóvel que o valor dele não poderá ser considerado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, seja para adquirir o Empreendimento Habitacional da firma que desenvolverá e executará o projeto, seja para a venda das unidades residenciais a terceiros.

§ 2º - A autorização referida no "cáput" deste artigo será outorgada pelo Poder Executivo somente a firmas que de conformidade com as normas da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e do Banco Nacional de Habitação, preencham os requisitos do respectivo Edital de Licitação e do cadastramento daquela Companhia.

Art. 6º - Para os efeitos do disposto no artigo 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e seus parágrafos, as firmas interessadas na elaboração e apresentação de Projeto de Empreendimento Habitacional a ser edificado na área de terreno constante desta lei, deverão exibir ao Poder Executivo uma declaração da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, que comprove estarem elas devidamente cadastradas junto àquela Companhia e que satisfazem os requisitos formais para apresentarem propostas nas suas licitações.

Art. 7º - Fica a Prefeitura autorizada a fornecer maquinário e ferramentas de que disponha, bem como o pessoal necessário, para os serviços de terraplenagem no terreno que doará para construção do conjunto habitacional pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, de acordo com o projeto da obra e sem prejuízo de seus próprios serviços.

Art. 8º - Tendo em vista que a implantação, nesta Cidade, de Conjunto Habitacional pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "deficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela Companhia, COHAB-MG, isenção de tributos municipais relativamente ao terreno e às construções que nele executar a título do Conjunto Habitacional, de que trata esta lei.

Parágrafo único - A isenção concedida neste artigo prevalece a partir do recebimento do terreno pela donatária Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, nos termos desta lei e terminará à medida em que forem sendo comercializadas, mesmo em fase de promessa de compra e venda, as unidades habitacionais integrantes do Conjunto.

Art. 9º - O terreno de que trata esta lei reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus para o Município, se a finalidade da doação não for iniciada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, dentro de dois anos da conclusão dos serviços de terraplenagem referidos no artigo sétimo.

Art. 10 - O Poder Executivo diligenciará, junto às concessionárias locais e estaduais de Serviço Público, no sentido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

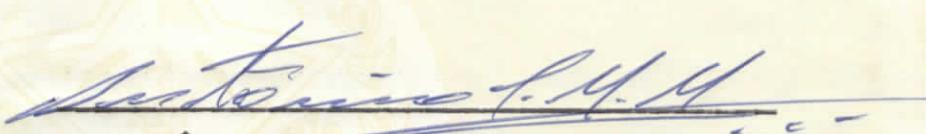
de obter a execução dos serviços e obras que lhes competirem e forem necessários à edificação do Conjunto Habitacional.

Art. 11 - As despesas de lavratura da escritura de doação e seu registro, correrão por conta da Prefeitura.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento ao disposto nos artigos sétimo e décimo-primeiro desta lei, bem como para outras despesas que se façam necessárias à sua execução, utilizando-se dos recursos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

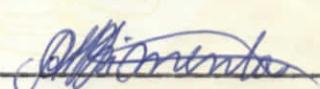
Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 05 de maio de 1981.



Antônio Carlos Moraes Miranda

Prefeito Municipal



Antônio Carlos Honório Pires Pimenta

Secretário